

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNTABA

LEI Nº 1.014, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Concede isenção de multas

A Câmara Municipal de Itauntaba decreta e su sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a cobrança, sem multa, até a presente data, de todos os débitos existentes, nesta Prefeitura, da Sociedade Educadora e Beneficente (Instituição - Missionária de São Carlos Borromeu - Scalabriniense), proprietária do Ginásio Escola Normal Santa Teresina, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Declaro, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertence, que a mesma é e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itauntaba, aos 9 de dezembro de 1965.-



- Prefeito Municipal -
(Geraldo Couveia France)



- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)